



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2025
INEXIGIBILIDADE Nº027/2025
EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº012/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFEÇÃO E ENTREGA DE PRÓTESES
TOTAIS (SUPERIORES E INFERIORES) E
PARCIAIS REMOVÍVEIS E DE MOLDAGEM,
PROVA, ADAPTAÇÃO E AJUSTES.**

O Município de Augusto de Lima/MG, através da Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO Serviços de confecção e entrega de próteses totais (superiores e inferiores) e parciais removíveis e de moldagem, prova, adaptação e ajustes, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

01 OBJETO

1.1 Constitui objeto do credenciamento a contratação de Serviços de confecção e entrega de próteses totais (superiores e inferiores) e parciais removíveis e de moldagem, prova, adaptação e ajustes, conforme especificado no Anexo I desse Edital.

1.2 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

02 ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 As propostas comerciais serão recebidas a partir 10:00HS do dia 03/09/2025, por meio da plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br>), oportunidade em que serão examinados.

2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br>).

2.1.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Augusto de Lima ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.1.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo.

2.1.4 A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

2.1.5 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

2.1.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.1.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.9 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.10 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

2.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.3.2 Nos itens eventualmente exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim aqueles considerados em valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.3.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa ou de empresa de pequeno porte.

2.3.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.3.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

2.3.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.3.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.3.9 Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

2.3.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.3.11 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.12 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2.5 O presente credenciamento realiza-se de forma eletrônica.

03 DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 As publicações serão realizadas na plataforma eletrônica de licitações, no PNCP, no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

04 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 No exercício de 2025, as despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.1.1 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.39.00 - Fonte 1.600.000

4.1.2 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.39.00 - Fonte 1.500.000

05 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

5.1.2.1 No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima ***Estado de Minas Gerais***

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

5.1.2.2 O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

5.1.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.1.2.5 Em se tratando de pessoa física/natural, a habilitação jurídica será realizada mediante apresentação dos documentos de identidade e CPF.

5.2 HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1 Conforme exigência contida no Termo de Referência, para habilitação técnica o licitante deverá comprovar:

5.2.1.1 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de confecção e entrega de próteses totais (superiores e inferiores) e parciais removíveis e de moldagem, prova, adaptação e ajustes.

5.2.1.2 Inscrição do credenciado e seu responsável técnico no CRO.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 Em se tratando de pessoa física/natural, a qualificação econômico-financeira se limitará à apresentação da certidão negativa de insolvência civil do foro de domicílio do licitante.

5.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (2023/2024) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

5.3.2.1 No caso de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

5.3.2.2 No caso de Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima), será admitida a apresentação dos documentos publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

5.3.2.3 No caso das Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

5.3.2.4 Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

5.3.2.5 Balanço Patrimonial;

5.3.2.6 Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

1.2.1.7 Recibo de entrega emitido pelo SPED.

5.3.2.8 Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

5.3.2.9 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.3.2.10 Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.3.2.11 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

5.3.3 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

1.4REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, dispensável no caso de licitante pessoa física/natural;

5.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme **Portaria MF nº 358/14**.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

5.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

5.4.4.1 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

5.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.4.6 Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

5.4.6.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo VI.

5.4.6.2 Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo II.

5.4.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.4.7.1 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

5.4.7.2 Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.4.7.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

5.4.7.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

06 PROCEDIMENTO

6.1 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

07 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 Apresentar ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias de seu credenciamento, os telefones de contato e e-mails, de modo a permitir a realização de contato para agendamento de apresentações.

7.2 O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no Anexo I deste Edital, inclusive fretes, tributos entre outros.

7.3 Emitir o documento ou nota fiscal dos serviços prestados, o qual deverá ser remetido ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima juntamente de uma via do documento ou nota fiscal para processamento pelos setores de contabilidade (liquidação) e tesouraria (pagamento).



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima ***Estado de Minas Gerais***

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

7.4. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

7.5 É vedado ao Credenciado:

7.5.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para o uso interno, informações ou documentos vinculados ao fornecimento para a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima.

7.5.2 Realizar o serviço sem que tenha havido a prévia remessa da respectiva ordem de fornecimento, ficando a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima desobrigada da realização do pagamento de quaisquer serviços prestados que não tenham sido objeto de prévia cotação de preços e ordem de fornecimento.

08 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas aos serviços prestados.

8.2 Havendo mais de um credenciado, promover a distribuição da demanda entre eles, assegurando a isonomia de tratamento, nos termos seguintes:

8.2.1 A lista de credenciados observará a ordem crescente de credenciados para cada item, recebendo cada um número de credenciamento, iniciado em 1 (um);

8.2.2 Os serviços serão distribuídos na ordem crescente de credenciamento de cada item, iniciando com o primeiro prestador credenciado no item e assim sucessivamente;

8.2.3 Caso o credenciado recusar, por qualquer motivo, a prestação de serviços na data em que houver a necessidade, a Administração deverá convocar o próximo credenciado da lista, seguindo a lista pela ordem cronológica de credenciamento, somente retornando ao credenciado que tenha recusado o serviço quando a distribuição de demanda reiniciar a ordem cronológica de credenciamento e chegar novamente ao número de credenciamento do credenciado que houver recusado o serviço.

8.3 Promover a fiscalização da execução do serviço.

9 VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A remuneração pelos serviços será de:

9.1.1 Prótese total mandibular: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

9.1.2 Prótese total maxilar : R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

9.1.3 Prótese parcial removível mandibular: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

9.1.4 Prótese parcial removível maxilar: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

9.1.5 Próteses coronárias/intraradiculares fixas/adesivas (por elemento): R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

9.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o processamento e pagamento da despesa relativa ao objeto licitado, na forma constante do Termo de Referência.

9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização e respectiva reapresentação.

9.4 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5 O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6 Os pagamentos efetuados não isentarão os credenciados de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 CONTRATO DE ADESÃO

10.1 Caso seja de interesse da Administração, o Termo de Credenciamento poderá ser convocado em contrato administrativo.

11 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 4º do Decreto nº 74/2023, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do objeto;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- 11.1.13 Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 11.1.14 Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 11.1.15 Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 11.1.16 Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 11.1.17 Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 11.1.18 Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- 11.1.19 Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 11.1.20 Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 11.1.21 Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 11.1.22 Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

11.1.23 Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

11.1.24 Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

11.1.25 Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

11.1.25.1 Registro de ponto;

11.1.25.2 Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.1.25.3 Comprovante de depósito do FGTS;

11.1.25.4 Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

11.1.25.5 Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

11.1.25.6 Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

11.1.26 Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

11.1.27 Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.1.28 Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

11.1.29 Induzir a administração em erro;

11.1.30 Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

11.1.31 Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

11.1.32 Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;

11.1.33 Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

11.1.34 Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

11.1.35 Subcontratar o objeto sem expressa e formal autorização da Administração;

11.1.36 Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;

11.1.37 Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

11.1.38 Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;

11.2 O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

11.2.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

11.2.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.2.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes dos subitens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.13, 11.1.14 e 11.1.15;

11.2.3.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 11.1.16, 11.1.17, 11.1.18, 11.1.20, 11.1.21, 11.1.23, 11.1.24, 11.1.25, 11.1.26, 11.1.30, 11.1.32 e 11.1.37;

11.2.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1.2, 11.1.3, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.28, 11.1.29, 11.1.33 e 11.1.34.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

11.2.3.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 11.1.19, 11.1.22, 11.1.18, 11.1.31, 11.1.35, 11.1.36 e 11.1.38.

11.2.3.6 Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

11.3 De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

11.3.1. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

11.3.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.1.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

11.3.2 Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

11.3.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

11.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3 Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

11.3.3.1 Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.3.2 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.4.1.3 Der causa à inexecução total do contrato.

11.4 de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

11.4.1 Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.4.2 Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

11.4.2.1 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.2.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.4.3 Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

11.4.3.1 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

11.4.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.5 Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4º de 74/2023, cuja interpretação deverá se dar de forma sistemática, ou seja, conjugada com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima ***Estado de Minas Gerais***

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

12 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio físico ou eletrônico, nas formas e endereços físicos e eletrônicos previstos no item 2.1 deste Edital.

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação ou pela Comissão Especial de Credenciamento.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada as novas diretrizes do credenciamento, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados na mesma forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

12.6 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida na mesma forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

12.7 Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente formado.

12.8 A Autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9 O Agente de Contratação ou da Comissão Especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte integrante desse edital os Anexos, I, II, III, IV, V e IV.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desse credenciamento.

13.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, pelo site www.augustodelima.mg.gov.br ou e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

13.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta ao Agente de Contratação, na forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

Augusto de Lima/MG, 03 de Setembro de 2025.

José Roberto Luiz
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Serviços de confecção e entrega de próteses totais (superiores e inferiores) e parciais removíveis e de moldagem, prova, adaptação e ajustes.

1.2. Quantitativos: Consoante fundamentação contida em tópico próprio do ETP, estima-se as seguintes quantidades:

Descrição	Estimativa (Média + Desv. Pad.)
Prótese total mandibular	85
Prótese total maxilar	117
Prótese parcial removível mandibular	51
Prótese parcial removível maxilar	36
Próteses coronárias/intraradiculares fixas/adesivas (por elemento)	5
Total	294

1.3. Prazo de contrato: O credenciamento vigorará até 31/12/2025.

1.4. Prorrogação: Considerando se tratar de demanda contínua da administração, a prorrogação poderá ser realizada, observada a limitação decenal, na forma do disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. Conforme elementos colhidos no ETP, a demanda decorre da necessidade de execução das ações de assistência integral à saúde, garantindo não só maior qualidade de vida à população, mas verdadeira dignificação.

2.2. Conforme Portaria GM/MS nº 432/23, o município de Augusto de Lima/MG foi credenciado para recebimento de incentivo financeiro federal de investimento de capital e custeio referente aos Serviços e Programas da Atenção Primária à Saúde, da qual infere-se em seu Art. 5º a existência de recursos transferidos para ampliação do acesso da população a próteses dentárias, promovendo a reabilitação oral.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

2.3. A oferta de prótese dentária é um serviço que pode ser parte do atendimento odontológico básico, atendendo à demanda de pessoas que necessitam de próteses para melhorar a mastigação, a estética e, por conseguinte, a qualidade de vida. Isso é uma extensão das ações de saúde bucal realizadas na Unidade Básica de Saúde (UBS). A contratação de próteses dentárias pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Augusto de Lima está diretamente ligada ao Sistema Único de Saúde (SUS), que tem a responsabilidade de garantir o acesso universal, integral e gratuito à saúde para todos os cidadãos, incluindo os serviços de odontologia, na forma do disposto no Art. 196 da Constituição Federal.

2.4. A oferta de próteses dentárias entra como uma ampliação dos serviços de saúde bucal, que incluem desde atendimentos preventivos, como limpeza e aplicação de flúor, até procedimentos mais complexos, como próteses. A Secretaria Municipal de Saúde tem a responsabilidade de atender às necessidades de saúde da população local. No contexto de uma cidade como Augusto de Lima, a inclusão de próteses dentárias como um serviço oferecido pela UBS pode ser uma ação de grande impacto social, atendendo a pessoas com necessidades que muitas vezes não têm condições de pagar por esse tipo de procedimento na rede privada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. Como observado no tópico do estudo de mercado, a solução eleita permite o atingimento do objeto, de modo que a Administração possua plena gestão do processo de contratação e execução contratual, sem depender de eventuais ações de terceiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:

4.1.1. Comprovação de qualidade técnica, mediante apresentação de atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas, de direito público e/ou privado, comprovando a execução de serviços de confecção e entrega de próteses totais (superiores e inferiores) e parciais removíveis e de moldagem, prova, adaptação e ajustes.

4.1.2. Registro do prestador e do responsável técnico no CRO;

4.1.3. Entregar as próteses no prazo de até 60 (sessenta) dias, período no qual deverá providenciar a modelagem, confecção, testes, ajustes e entrega definitiva;

4.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

4.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

4.1.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

4.1.8. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.1.9. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.1.9.1. economia no consumo de água e energia;

4.1.9.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.1.9.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.1.9.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.1.9.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.1.9.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.1.9.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.1.9.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

4.1.9.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.9.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

4.1.9.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.1.9.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4.1.10. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.11. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

4.1.12. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

4.1.13. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. Para produzir seus efeitos, o contrato deverá garantir que a população atendida no âmbito do SUS possa receber a devida reabilitação oral, mediante cumprimento de todas as etapas de confecção das próteses, como moldagem, confecção, prova, adaptações e ajustes e entrega final.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal, a quem competirá avaliar o cumprimento dos requisitos administrativos durante a execução do contrato.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor(a) designado pela Secretaria de Saúde, a quem competirá avaliar o cumprimento do objeto contratual, mediante acompanhamento da execução unitária dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição será unitário, ou seja, a cada serviço prótese entregue será gerado um documento fiscal, nada impedindo que o contratado consolide mais de um serviço em um único documento fiscal, desde que indique os quantitativos e descritivos de cada serviços, com seus valores unitários e total.

7.2. Após a emissão do documento fiscal, a fiscalização do contrato deverá realizar a análise sobre o cumprimento ou não das condições constantes da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, os documentos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.1 a 7.5 deste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. Por se tratar de credenciamento, na modalidade paralelo e não excludente, não haverá seleção de fornecedor, mas sim a distribuição da demanda de maneira isonômica a cada um deles, segundo ordem cronológica de credenciamento.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. Conforme item 7 do Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da contratação é de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil cento e cinquenta reais), distribuído na forma seguinte:

Descrição	Estimativa (Média + Desv. Pad.)	R\$ Unit.	R\$ Total
Prótese total mandibular	85	R\$ 225,00	R\$ 19.125,00
Prótese total maxilar	117	R\$ 225,00	R\$ 26.325,00
Prótese parcial removível mandibular	51	R\$ 225,00	R\$ 11.475,00
Prótese parcial removível maxilar	36	R\$ 225,00	R\$ 8.100,00
Próteses coronárias/intraradiculares fixas/adesivas (p/ elemento)	5	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
Total	294	R\$ 1.125,00	R\$ 66.150,00



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.39.00 – Fonte 1.600.000

10.1.2. 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000

Augusto de Lima, 03 de setembro de 2025.

Francisca Dalila Gomes da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº012/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a pessoa jurídica denominada (nome da empresa), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), com sede à (logradouro e seu nome), nº (nº), bairro (nome do bairro), cidade de (nome da cidade/UF), vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/.....

No tocante à forma de apuração de preços e todos os procedimentos de fornecimento, liquidação, pagamento, fiscalização, garantias e demais disposições constantes do DFD, ETP, TR e Edital, os aceito conforme definidos no processo licitatório.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital e suas partes integrantes

Local....., data/...../.....

Nome e assinatura do Representantes Legal
Denominação da Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº012/2025

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

(nome da empresa), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), com sede à (logradouro e seu nome), nº (nº), bairro (nome do bairro), cidade de (nome da cidade/UF), neste ato por si ou representada por (nome do representante), portador(a) do documento de Identidade nº (nº da identidade do representantes) e inscrito(a) no CPF sob o nº (nº do CPF do representante), vem requerer seu credenciamento no Processo Licitatório nº048/2025, na modalidade Credenciamento nº012/2025.

_____, de ____ de _____ de 2025.

(Nome do Representante Legal)
(Cargo)
(Nome da Empresa)



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº012/2025

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, por seu Agente de Contratação, promove o credenciamento da empresa (nome da empresa), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), com sede à (logradouro e seu nome), nº (nº), bairro (nome do bairro), cidade de (nome da cidade/UF), em razão do seguinte:

() Pedido do credenciado;

() Descumprimento das obrigações, com aplicação da penalidade abaixo:

() Multa;

() Impedimento de licitar e contratar por ____ anos;

() Inidoneidade de licitar e contratar por ____ anos;

() Outro motivo, a saber: _____

Augusto de Lima/MG, ____ de _____ de 202__.

Nome
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

ANEXO V

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº048/2025 - CREDENCIAMENTO Nº012/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA “SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E ENTREGA DE PRÓTESES TOTAIS (SUPERIORES E INFERIORES) E PARCIAIS REMOVÍVEIS E DE MOLDAGEM, PROVA, ADAPTAÇÃO E AJUSTES

CONTATO:

Telefone/Celular: () _____ E-mail: _____ Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

A empresa _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviço abaixo indicado, desde já concordando e aderindo ao preço abaixo relacionado:

ITEM	QUANT.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	85	UN	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$225,00	R\$19.125,00
02	117	UN	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R\$225,00	R\$26.325,00
03	51	UN	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	R\$225,00	R\$11.475,00
04	36	UN	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	R\$225,00	R\$8.100,00
05	05	UN	PRÓTESES CORONÁRIAS/ INTRARADICULARES FIXAS/ ADESIVAS (P/ ELEMENTO)	R\$225,00	R\$1.125,00
----	294	UN	-----	R\$ 1.125,00	R\$ 66.150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$66.150,00

-X-X-X-X-X-X-X-X-
Rep. Legal



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Augusto de Lima/MG, ____ de _____ de 2025.

À

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG
A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO nº012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº027/2025

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº012/2025 e no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)
Atenciosamente,

Representante legal